

(OP-190)

ACORDÃO

Reg. OB. 5202/30

X
AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos do recurso ex-ofício interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao marítimo Almir Armando Dias, na parte em que este último requer a revisão do mesmo benefício:

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, por acrédito de 21 de fevereiro de 1939, confirmou a concessão do benefício, determinando fosse observado o cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial deste Conselho;

CONSIDERANDO que o apelantado, agora, em a petição de fls. 114, pretende a revisão do benefício, para efeito de melhoria do respectivo quantum, oferecendo para isso um documento referente a contagem de novo tempo de serviço;

CONSIDERANDO que a revisão em apreço deverá ter sido requerida originalmente ao Instituto, competente para decidir da espécie, visto como este Conselho é um órgão de recurso;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do pedido de revisão, devendo o interessado renová-lo perante o Instituto dos Marítimos.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Marcos Carneiro Mandonça Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc.Geral

Publicado no Diário Oficial de 20/ 4/ 940.